DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 9
Decisão do Prefeito 9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as Boas Práticas Pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Getulina e regulamenta a realização da 3ª Mostra Pedagógica – "Escola e Família", integrante do Calendário Escolar da Educação Municipal.

A **Diretora Municipal de Educação de Getulina**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a qualidade da educação pública municipal, a valorização das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da educação e a aproximação entre escola, estudantes e famílias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Getulina, a **Normativa de Boas Práticas Pedagógicas**, com a finalidade de reconhecer, valorizar, registrar, compartilhar e dar visibilidade às experiências pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares municipais.

Art. 2º Para os fins desta Normativa, consideram-se **Boas Práticas Pedagógicas** as ações, projetos, sequências didáticas, estratégias de ensino, intervenções pedagógicas, experiências interdisciplinares e demais iniciativas desenvolvidas pelos profissionais da educação, em articulação com os estudantes, que contribuam para:

I – a melhoria da aprendizagem dos estudantes;
II – o desenvolvimento integral das crianças e dos alunos;
III – a alfabetização e o letramento;
IV – o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e Matemática;
V – o desenvolvimento da consciência fonológica e das habilidades preditoras da alfabetização;
VI – a inclusão e a equidade educacional;
VII – a participação ativa dos estudantes no processo de aprendizagem;
VIII – a inovação e o aprimoramento das práticas pedagógicas;
IX – a valorização do protagonismo estudantil;
X – a aproximação entre escola, família e comunidade;
XI – a socialização de experiências exitosas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As Boas Práticas Pedagógicas deverão estar articuladas ao currículo municipal, ao planejamento pedagógico da unidade escolar e às necessidades de aprendizagem identificadas por meio das avaliações, observações, registros e mapeamentos realizados pelos profissionais da educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 4º Fica regulamentada a realização da **3ª Mostra Pedagógica – "Escola e Família"**, como ação institucional da Rede Municipal de Ensino de Getulina, integrante do Calendário Escolar da Educação Municipal.

Art. 5º A 3ª Mostra Pedagógica – "Escola e Família" constitui-se como espaço de **exposição, socialização, valorização e compartilhamento dos projetos, sequências didáticas e experiências pedagógicas realizadas pelos estudantes juntamente com seus docentes**, durante o ano letivo.

Art. 6º A Mostra Pedagógica tem como principais objetivos:

I – apresentar às famílias e à comunidade o trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares;

II – aproximar a escola das famílias, fortalecendo a parceria necessária ao desenvolvimento e à aprendizagem dos estudantes;

III – valorizar o trabalho realizado pelos professores e demais profissionais da educação;

IV – proporcionar aos estudantes oportunidades de apresentar, explicar e compartilhar suas aprendizagens;

V – incentivar o protagonismo e a participação dos estudantes;

VI – socializar projetos e sequências didáticas desenvolvidos ao longo do ano letivo;

VII – tornar visíveis os avanços e as aprendizagens dos estudantes;

VIII – fortalecer a identidade pedagógica das unidades escolares;

IX – promover a participação das famílias na vida escolar;

X – reconhecer as boas práticas pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

XI – favorecer a troca de experiências entre professores, gestores, coordenadores, estudantes e famílias;

XII – demonstrar que a aprendizagem ocorre por meio de experiências significativas, contextualizadas e intencionalmente planejadas.

Art. 7º A Mostra Pedagógica deverá priorizar a participação efetiva dos estudantes, que poderão apresentar, de acordo com sua faixa etária e condições de aprendizagem:

I – projetos desenvolvidos em sala de aula;

II – sequências didáticas;

III – produções escritas;

IV – produções artísticas e culturais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

V – experiências de leitura e literatura;

VI – atividades de Matemática;

VII – experiências relacionadas à alfabetização e ao letramento;

VIII – atividades de Ciências, História, Geografia e demais componentes curriculares;

IX – atividades relacionadas à Educação Infantil e ao desenvolvimento integral;

X – experiências de inclusão e acessibilidade;

XI – trabalhos interdisciplinares;

XII – jogos, brincadeiras e experiências investigativas;

XIII – registros fotográficos, portfólios, vídeos e demais evidências do processo de aprendizagem;

XIV – outras experiências pedagógicas consideradas relevantes pela unidade escolar.

Art. 8º Os docentes serão responsáveis, juntamente com a equipe gestora e coordenação pedagógica, pela seleção, organização e apresentação das experiências pedagógicas que serão socializadas na Mostra.

Parágrafo único. A participação na Mostra deverá valorizar prioritariamente **o processo de aprendizagem dos estudantes**, não se limitando à exposição de produtos finais.

Art. 9º A participação das famílias constitui elemento fundamental da 3ª Mostra Pedagógica – “Escola e Família”, devendo as unidades escolares promover estratégias que favoreçam sua presença e envolvimento.

Art. 10. Durante a Mostra, as famílias poderão:

I – visitar os espaços de exposição;

II – conhecer os projetos e sequências didáticas desenvolvidos;

III – observar as produções e aprendizagens dos estudantes;

IV – participar de atividades interativas;

V – dialogar com professores e equipe escolar;

VI – conhecer as estratégias utilizadas para promover a aprendizagem;

VII – reconhecer e valorizar o esforço e o protagonismo dos estudantes.

Art. 11. A Mostra Pedagógica deverá constituir-se como momento de celebração das aprendizagens, fortalecendo a relação de confiança, diálogo, corresponsabilidade e parceria entre **escola e família**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 12. A 3ª Mostra Pedagógica – "Escola e Família" será realizada nas seguintes datas e unidades escolares, conforme previsto no Calendário Escolar da Educação Municipal:

DATA	UNIDADE ESCOLAR
30 de junho de 2026	**EMEF "João Leonel Berbert"**
25 de agosto de 2026	**CAEE "Matheus Bana"**
20 de outubro de 2026	**EMEIF "Padre Cornelis A.V. Gils"**
24 de novembro de 2026	**EMEIF "Joaquim Caetano Ferraz"**
1 de dezembro de 2026	**CEM "Sebastião Aleixo Zabeu"**

Parágrafo único. As unidades escolares deverão organizar a Mostra considerando suas especificidades, faixa etária dos estudantes, projetos desenvolvidos, características da comunidade escolar e orientações do Departamento Municipal de Educação.

Art. 13. Cada unidade escolar deverá organizar previamente as experiências que serão apresentadas, considerando sua relevância pedagógica e sua contribuição para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

Art. 14. Recomenda-se que cada experiência apresentada contenha:

I – título do projeto ou sequência didática;

II – turma ou faixa etária;

III – professor(es) responsável(is);

IV – objetivos de aprendizagem;

V – habilidades e competências trabalhadas;

VI – metodologia e estratégias utilizadas;

VII – recursos pedagógicos empregados;

VIII – participação dos estudantes;

IX – registros do processo;

X – produções dos estudantes;

XI – resultados e aprendizagens observadas;

XII – principais desafios encontrados;

XIII – estratégias utilizadas para superar as dificuldades;

XIV – considerações sobre a experiência e suas possibilidades de continuidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 15. As unidades escolares poderão utilizar diferentes formas de apresentação, tais como:

I – painéis e murais pedagógicos;

II – portfólios;

III – cadernos de registros;

IV – produções dos estudantes;

V – fotografias e vídeos;

VI – apresentações orais;

VII – oficinas;

VIII – jogos e atividades interativas;

IX – experiências práticas;

X – instalações pedagógicas;

XI – recursos tecnológicos;

XII – outras formas de socialização que valorizem as aprendizagens.

Art. 16. Compete à equipe gestora e à coordenação pedagógica de cada unidade escolar:

I – orientar os docentes na seleção das experiências;

II – acompanhar a organização da Mostra;

III – garantir que as experiências apresentadas tenham intencionalidade pedagógica;

IV – incentivar a participação dos estudantes;

V – promover o envolvimento das famílias;

VI – acompanhar e registrar as ações desenvolvidas;

VII – valorizar as boas práticas dos profissionais da escola;

VIII – encaminhar ao Departamento Municipal de Educação registros das experiências consideradas relevantes para socialização na Rede.

Art. 17. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – orientar as unidades escolares quanto à realização da Mostra;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações;

III – promover a valorização das boas práticas pedagógicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

IV – incentivar a socialização das experiências entre as unidades escolares;

V – registrar as ações realizadas pela Rede Municipal;

VI – utilizar as experiências compartilhadas como subsídios para formação continuada dos profissionais da educação;

VII – acompanhar os resultados e impactos das práticas pedagógicas desenvolvidas.

Art. 18. As experiências apresentadas na 3ª Mostra Pedagógica poderão constituir **Banco de Boas Práticas Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Getulina**, com a finalidade de preservar a memória pedagógica do município e possibilitar a socialização de experiências exitosas.

Art. 19. O compartilhamento das boas práticas poderá ocorrer por meio de:

I – reuniões pedagógicas;

II – ATPC;

III – encontros formativos;

IV – reuniões de coordenadores;

V – documentos orientadores;

VI – registros institucionais;

VII – apresentações pedagógicas;

VIII – materiais de divulgação institucional;

IX – outros espaços destinados à formação e ao intercâmbio de experiências.

Art. 20. O reconhecimento das boas práticas terá caráter **formativo e institucional**, valorizando o compromisso dos profissionais da educação com a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 21. Após a realização da Mostra Pedagógica, as unidades escolares deverão realizar avaliação da ação, considerando:

I – participação dos estudantes;

II – participação das famílias;

III – envolvimento dos profissionais;

IV – organização dos espaços;

V – qualidade das experiências apresentadas;

VI – aprendizagens evidenciadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

VII – pontos positivos;

VIII – desafios encontrados;

IX – sugestões para as próximas edições.

Art. 22. Os registros produzidos durante a Mostra poderão ser utilizados pelo Departamento Municipal de Educação para análise das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede e para o planejamento de ações de formação continuada.

Art. 23. A 3ª Mostra Pedagógica – "Escola e Família" integra as ações de valorização das práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Getulina e deverá ser compreendida como parte do processo permanente de acompanhamento e melhoria da aprendizagem.

Art. 24. A realização da Mostra deverá respeitar as orientações do Departamento Municipal de Educação, as normas da unidade escolar e os princípios de proteção, respeito, inclusão, equidade e valorização dos estudantes.

Art. 25. Os casos omissos nesta Normativa serão analisados e orientados pelo Departamento Municipal de Educação de Getulina.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 15 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA BEATRIZ ARIOLI TROMBINI
Data: 15/09/2026 14:04:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Beatriz Arioli Trombini

Diretora Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 023/2026
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Pregão Presencial nº 016/2026
Processo Administrativo nº 048/2026
Impugnante: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

I - DO RITO ADOTADO: JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Da Análise de Tempestividade e Admissibilidade

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, quando uma pessoa (física ou jurídica) apresenta uma impugnação ao edital, o pregoeiro (agente de contratação) deve adotar uma sequência de procedimentos administrativos bem definida.

Assim, coube ao Pregoeiro verificar se a peça de impugnação preencheu os requisitos formais, para fins de conhecimento e análise.

Ficou comprada a identificação da impugnante, fundamentação e que foi protocolada dentro do prazo legal, que é de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Sendo tempestiva, a Impugnação deve ser conhecida e no seu mérito, analisada.

Da Avaliação do Efeito Suspensivo

Pela regra geral da Lei nº 14.133/2021, a impugnação não possui efeito suspensivo automático. Em tese, o processo licitatório pode continuar correndo normalmente, se não houver acatamento de algum ponto da impugnação.

Da Instrução e Apoio Técnico

No caso, os questionamentos envolvem aspectos técnicos específicos e assim a peça impugnatória foi compartilha com os servidores do Departamento de Engenharia, Departamento de TI, Equipe de Apoio, a fim de que pudessem auxiliar e subsidiar a elaboração desta decisão, pelo Pregoeiro.

II – DO PRAZO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Segundo preconiza a Lei de Licitações (Lei nº 14.333/2021), a resposta à impugnação pela Administração deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico em até 03 (três) dias úteis antes da Sessão prevista para a sessão do certame:

> "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
> Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**." (destacado)

A sessão do presente certame está designada para o próximo dia 17 de setembro, às 9h00, na sede deste Município.

Sendo assim, deve a Administração Municipal respeitar o prazo previsto no artigo 164, aplicando o que foi preconizado pelo parágrafo único, que está devidamente motivada e vai publicada no sítio eletrônico oficial - portal oficial da prefeitura (www.getulina.sp.gov.br) e também no Diário Oficial do Município.

Tendo em vista que a impugnação merece parcial acolhimento, havendo a alteração em parte do Edital, e que seja o mesmo republicado, respeitando o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** que devem anteceder o dia da Sessão, nos termos do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
> (...)
> II - **no caso de serviços** e obras:
> a) **10 (dez) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;" (destacado)

Nestes termos, impõe-se designar nova data para a Sessão, que fica determinada para ocorrer no próximo dia **01 de outubro de 2026**, às 9h00, neste endereço: Praça Bernardino de Campos, nº 184, centro, cidade de Getulina/SP, CEP. 16.450-011.

III – DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em resposta a todos os pontos suscitados pela empresa Impugnante, após diligências do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, seguem doravante expostas as razões legais que fundamentos que motivam esta decisão.

O pedido de esclarecimento se confunde com a impugnação ao Edital, razão pela qual esta decisão contempla todo o questionamento, sendo desnecessário emitir respostas distintas.

Quanto ao mérito da impugnação, o primeiro ponto assim se apresentou:

"**3.1. Ausência de informações sobre a infraestrutura atualmente existente**
O item 02 do Lote I, constante do Termo de Referência, estabelece, em relação ao serviço de Telefonia Fixa Digital, que:

> *Telefonia Fixa Digital: Linha de telefonia DIGITAL fixa, utilizando tecnologia IP (VoIP/SIP) ou equivalente, com fornecimento, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção necessárias para garantir a continuidade e a qualidade da comunicação; disponibilização de numeração local e/ou portabilidade numérica; recebimento e realização de chamadas locais e de longa distância nacional; qualidade de voz compatível com padrões de telefonia digital, com baixa latência, ausência de interferências perceptíveis durante as chamadas; central de atendimento em regime de 24hx7 para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos; manutenção corretiva e atualização da configuração do serviço durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da continuidade da operação; fornecer todos os equipamentos, licenças e configurações necessárias ao pleno funcionamento do serviço durante toda a vigência contratual; chamadas locais e de longa distância intra/inter-regional ilimitadas. A tecnologia ofertada deve ser compatível com o Tronco Digital SIP + PABX em nuvem (item 03), para que haja um perfeito funcionamento. Para demais setores da Administração, onde não irá contar com o Tronco Digital SIP (item 03), a contratada deverá dispor de adaptador ou solução equivalente em regime de comodato, para que as demais linhas sejam caracterizadas como digital.*

Embora o Termo de Referência apresente a relação dos pontos de execução dos serviços, não informa qual é a infraestrutura de telefonia atualmente existente em cada localidade, tampouco esclarece se há aparelhos telefônicos que serão reaproveitados, quais tecnologias estão em operação, se existem PABX, ramais, gateways, adaptadores ou outros dispositivos instalados, nem quais equipamentos deverão permanecer em funcionamento após a migração para a telefonia digital.

Essa lacuna assume especial relevância porque o próprio instrumento atribui à futura Contratada o dever de disponibilizar "adaptador ou solução equivalente" nos setores não contemplados pelo Tronco Digital SIP e, ao mesmo tempo, exige o fornecimento dos equipamentos e configurações necessários ao pleno funcionamento do serviço. Sem o conhecimento do cenário existente, não é possível definir com segurança a quantidade, o tipo e a arquitetura dos dispositivos adicionais eventualmente necessários à migração.

A omissão impacta diretamente a composição econômica da proposta. Diferentes licitantes poderão adotar premissas distintas quanto ao reaproveitamento de aparelhos, ao fornecimento de adaptadores, gateways, telefones IP ou outros recursos de integração, produzindo propostas construídas sobre bases técnicas não equivalentes. A situação é ainda mais sensível porque o Edital determina que todos os custos necessários à execução sejam contemplados no preço ofertado, sem possibilidade de posterior acréscimo por despesas omitidas.

Sob a perspectiva jurídica, o instrumento convocatório deve fornecer elementos suficientes para que todos os interessados disputem o certame em condições isonômicas e possam avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação. A ausência de informação essencial ao dimensionamento da solução compromete a justa competição assegurada pelo art. 11, inciso II, da Lei 14.133/21 e dificulta a própria avaliação da viabilidade técnica e econômica prevista no art. 18, § 1º, da mesma Lei."

Em relação a tal quesito da impugnação, a resposta da Administração é objetiva e não demanda maiores justificativas. É que o presente certame de Pregão Presencial, a cláusula 7.10.5 franqueou aos licitantes a realização de "Visita Técnica", permitindo a todos os concorrentes comparecer *"in loco"* e realizar os estudos e diligências para formularem suas propostas.

Até a presente data, contudo, não houve o comparecimento da empresa ora Impugnante para a realização da "Visita Técnica", o que ainda pode ser por ela realizada e de plano afasta por completo esse tópico da Impugnação.

Igualmente, sem a visita técnica, que é facultativa, não bastaria discriminar os pontos de implantação dos equipamentos e execução dos serviços no edital, pois podem existir questões técnicas que as empresas especializadas do segmento somente podem constatar com a análise *"in loco"*.

Outro ponto da impugnação foi o estabelecimento do prazo de 20 (vinte) dias corridos para instalação e fornecimento total dos serviços, nesses termos:

3.2. Prazo de 20 (vinte) dias corridos para instalação e fornecimento total dos serviços: inexequibilidade prática e restrição à competitividade

O item 4 do Termo de Referência, ao disciplinar o modelo de execução do objeto, estabelece o seguinte prazo:

> "A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados após a assinatura do contrato, para instalação e fornecimento total dos serviços contratados."

O prazo previsto mostra-se excessivamente reduzido diante da amplitude e da heterogeneidade do objeto. A contratação envolve, em dois lotes, serviços de telefonia móvel e fixa digital, 02 (dois) Troncos Digitais SIP + PABX em Nuvem, 29 (vinte e nove) aparelhos de telefonia IP sem fio, 24 (vinte e quatro) pontos de Internet Banda Larga em fibra óptica de 1 Gbps e 01 (um) Link Dedicado de Internet de 1 Gbps, além dos equipamentos, configurações e atividades de instalação correlatas.

A implantação de soluções dessa natureza não se resume à simples entrega de equipamentos. Conforme a realidade operacional do setor, podem ser necessárias etapas sucessivas de análise de cobertura e viabilidade, elaboração de projeto, levantamento e adequação de infraestrutura, disponibilização e logística de equipamentos, configuração de serviços, portabilidade e parametrização de numeração, ativação de acessos, integração dos componentes e realização de testes de funcionamento e desempenho.

No caso concreto, a exigência de conclusão integral em apenas 20 (vinte) dias corridos torna-se ainda mais sensível em razão da necessidade de projeto específico para a locação dos equipamentos de telefonia IP sem fio e para a implantação do Link IP Dedicado de 1 Gbps. A contagem em dias corridos reduz ainda mais o período operacional disponível para providências que dependem de equipes técnicas, logística, disponibilidade de infraestrutura e, eventualmente, atuação coordenada com terceiros.

Sob esse ângulo, a exigência editalícia viola o disposto no art. 40, inciso I, da Lei 14.133/21, segundo o qual o planejamento das contratações deve observar condições semelhantes às praticadas no setor privado. A fixação de prazo inferior à média de mercado constitui medida excepcional e anômala, que somente poderia subsistir mediante fundamentação técnica robusta, inexistente no presente caso.

Mais do que isso, a manutenção de prazo inexequível gera prejuízo direto à Administração Pública, na medida em que inviabiliza a participação de potenciais concorrentes, restringindo indevidamente o universo de licitantes aptos a disputar o certame. Desse modo, a exigência também afronta o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, que veda a imposição de requisitos

capazes de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

A ampliação do prazo, por sua vez, não altera o objeto nem reduz o nível de qualidade exigido; apenas assegura janela temporal compatível com a efetiva implantação da solução, ampliando a segurança da execução e a participação de fornecedores aptos. Dessa forma, mostra-se razoável a fixação de prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para instalação e fornecimento total dos serviços contratados."

Muito embora não se vislumbre afronta ao artigo 40, inciso I, com relação ao artigo 9º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se a Administração Municipal não estaria infringindo a norma, pois o prazo de 20 (vinte) dias para implantação atualmente previsto, não estaria comprometendo, restringindo ou frustrando o caráter competitivo do processo licitatório.

Todavia, ampliar o prazo para implantação do objeto do certame, atualmente fixado 20 (vinte) dias corridos, seria uma medida favorável à melhor execução dos serviços de forma a não comprometer o desiderato deste certame, que é a efetiva implantação dos equipamentos e serviços de telefonia e internet.

Porém, o prazo ventilado pela Impugnante (60 dias) se mostra demasiadamente extenso e contrário ao interesse público, razão pela qual, motivado em orientações dos setores técnicos da Prefeitura de Getulina, o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, se mostra a melhor escolha.

Por tais fundamentos, **acolhe-se parcialmente esse quesito da Impugnação para retificar o Anexo I – Termo de Referência do Edital a fim de estabelecer novo prazo**, como segue abaixo:

"**4. Modelo de Execução do Objeto**

Os serviços serão prestados de forma contínua, com fornecimento ininterrupto de sinal e disponibilidade de rede 24 horas por dia, 7 dias por semana, assegurando suporte técnico e atendimento a chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos regulamentados pela ANATEL.

A CONTRATADA **terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados após a assinatura do contrato, para instalação e fornecimento total dos serviços contratados."

Adentrando ao cerne dos pedidos de esclarecimentos, a peça impugnatória assim colaciona:

"**4. Pedidos de esclarecimento**

4.1. Tronco Digital SIP + PABX em nuvem. Forma de disponibilização da solução.

O item 03 do Lote I do Termo de Referência prevê a contratação de "Tronco Digital SIP + PABX em Nuvem", descrevendo, entre outros requisitos, compatibilidade com protocolo SIP, suporte a múltiplas chamadas simultâneas, gerenciamento de ramais e números telefônicos, recursos de PABX, acesso à administração por plataforma web, mecanismos de segurança, disponibilidade ininterrupta, implantação, configuração, manutenção e suporte.

A redação do item indica que o PABX deverá operar em ambiente de nuvem, mas não esclarece expressamente se existe exigência de instalação de infraestrutura física de PABX nas dependências da Contratante. A definição é necessária para que todas as licitantes adotem a mesma premissa de arquitetura e dimensionem de modo uniforme os componentes da solução.

Diante disso, questiona-se:

Entendemos que a solução de Tronco Digital SIP + PABX em Nuvem poderá ser fornecida integralmente em ambiente de nuvem da Contratada, não havendo obrigatoriedade de instalação de infraestrutura física de PABX nas dependências da Contratante, desde que sejam atendidos todos os requisitos de funcionalidade, disponibilidade, portabilidade numérica, gerenciamento de ramais, recursos de telefonia, segurança, suporte técnico e SLA previstos no Termo de Referência. Está correto nosso entendimento?"

A resposta a tal indagação é positiva. Pode o serviço ser integralmente prestado em ambiente de nuvem da Contratada, não havendo obrigatoriedade de instalação de infraestrutura física de PABX nas dependências da Contratante, desde que sejam atendidos todos os requisitos de funcionalidade, disponibilidade, portabilidade numérica, gerenciamento de ramais, recursos de telefonia, segurança, suporte técnico e SLA.

Em outro ponto, a Impugnante assim argumentou:

"**4.2. Disponibilização do acesso à internet para operação da solução VoIP.**

O Termo de Referência estabelece que a Telefonia Fixa Digital deverá utilizar tecnologia IP (VoIP/SIP) ou equivalente. Também prevê, para os aparelhos de Telefonia Fixa Digital tipo IP, compatibilidade com protocolo SIP e com a

infraestrutura de telefonia IP da Administração, inclusive com base de comunicação dotada de conexão à rede Ethernet.
Apesar dessas referências, o instrumento convocatório não define de forma expressa a responsabilidade pela conectividade de dados necessária ao funcionamento da solução VoIP no âmbito do Lote I, especialmente quanto ao acesso à internet ou à rede IP que suportará os ramais e equipamentos.
Diante disso, questiona-se:
• Entendemos que a Contratante disponibilizará o acesso à internet necessário à operação da solução VoIP, utilizando sua infraestrutura atual. Está correto o nosso entendimento?"

Após análise técnica dos Setores demandantes, verificou-se que a afirmação da Impugnante está correta, uma vez que é necessário o acesso à Internet para a operação da solução VOIP, que será disponibilizado pela Contratante.

Por fim, questionou a Impugnante:

"**4.3. Internet Banda Larga tipo Fibra Óptica. Exigência de banda simétrica.**
O item 07 do Lote II do Termo de Referência estabelece a contratação de serviço de Internet Banda Larga tipo Fibra Óptica com velocidade de 1.000 Mbps e determina expressamente que o acesso seja prestado com banda simétrica:
Ocorre que o próprio Lote II distingue expressamente o serviço de Internet Banda Larga do Link Dedicado de Internet, embora ambos estejam previstos com velocidade nominal de 1 Gbps. Nesse contexto, a exigência de banda simétrica para o item 07 suscita dúvida quanto ao exato alcance da solução pretendida pela Administração, especialmente porque o item 08 já contempla, de forma autônoma, a contratação de Link Dedicado de Internet.
A manutenção da redação, sem esclarecimento quanto à característica de simetria exigida para o serviço de Internet Banda Larga, pode gerar interpretações distintas entre as licitantes acerca da solução efetivamente admitida para atendimento do item 07, com reflexos diretos na definição da solução a ser ofertada e na elaboração das respectivas propostas. Diante disso, questiona-se:
• Considerando que o Edital estabelece a contratação de acesso Banda Larga com velocidade de 1 Gbps simétrica, entendemos que poderão ser ofertados serviços de Internet Banda Larga que não possuam banda simétrica, desde que atendam aos demais requisitos de desempenho, disponibilidade,

qualidade, suporte técnico e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência. Está correto nosso entendimento?"

O entendimento da Impugnante **não está correto**. A Administração Municipal previu no Edital que pretende **contratar acesso a Banda Larga com velocidade de 1 Gbps simétrica**, para atender aos requisitos de desempenho, disponibilidade, qualidade, suporte técnico e níveis de serviço que se pretende adquirir.

Assim, está correto o que foi estabelecido no Termo de Referência e devem os participantes oferecerem os serviços conforme preconizado, sendo que a vencedora do certame será submetida a *periciamento* da execução do objeto, ficando todos os participantes alertados de que a inexecução conforme o Edital implicará nas sanções administrativas, civis e penais em caso de inexecução, execução parcial, ou comprometimento da execução fidedigna dos serviços, em sede de fiscalização da execução contratual.

Nesse contexto específico, a exigência de banda simétrica para o item 07 não suscita dúvida quanto ao exato alcance da solução pretendida pela Administração. Ao contrário do que sustenta a Impugnante, no Item 08 se pretende outro serviço distinto, que não se confunde com o item 07.

O item 08 dispõe sobre contratação de **Link Dedicado de Internet**, onde o acesso deverá ser fornecido por meio de link dedicado, exclusivo para a Contratante, **sem compartilhamento de banda com outros clientes**, com velocidade nominal de 1.000 Mbps (**banda totalmente simétrica**), e a banda larga fornecida pela Contratada deverá estar disponível integralmente (100%) durante toda a vigência do contrato, o que não está em consonância com a afirmação da Impugnante.

Alterar o Termo de Referência do Edital, especificamente para atender ao que pretende a Impugnante seria afrontar o que disciplina o artigo 9º, *verbis*:

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;"

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

Assim, ante todo o exposto, a Administração Pública se arvora, para a deflagração do Edital, que a prestação dos serviços atenda de forma conjugada os seguintes princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021; a seguir destacados:

> "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Por todo o exposto, fica acolhida parcialmente a Impugnação, para retificar o Edital e ampliar o prazo de implantação dos serviços e equipamentos para até **30 (trinta) dias úteis**.

Conclui-se, portanto, acolher esse ponto da impugnação para atender ao interesse público, conciliando especialização técnica, eficiência operacional, ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios do planejamento, da isonomia, da economicidade, da eficiência e da competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de motivação técnica do parcelamento do objeto.

Assim, submetemos esta deliberação motivada, para Decisão do Prefeito de Getulina, Exmo. Sr. **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**.

Getulina/SP, 15 de setembro de 2026.

Fábio Garcia
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

DECISÃO DO PREFEITO

Pregão Presencial nº 016/2026
Processo Administrativo nº 048/2026
Impugnante: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Objeto: Prestação de serviços de Telefonia Móvel, Telefonia Fixa Digital, Internet Banda Larga tipo Fibra Óptica, Link Dedicado de Internet e Tronco Digital SIP + PABX em Nuvem e Locação de Aparelhos de Telefonia Fixa Digital tipo IP, para atendimento aos prédios públicos do Centro Urbano, Bairro Santa América e Distrito de Macucos

Eu, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Getulina/SP, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e em consonância com os princípios da economicidade, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa e demais previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **acolho os termos da decisão exarada pelo Pregoeiro** como razão para **DECIDIR: ratifico o ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO** da empresa Impugnante acima denominada.

Publique-se este julgamento para que produza seus efeitos jurídicos.

Getulina/SP, 15 de setembro de 2026.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito do Município de Getulina/SP

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL Nº 023/2026
PROCESSO Nº 048/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

OBJETO: Contratação de serviços de Telefonia Móvel, Telefonia Fixa Digital, Internet Banda Larga tipo Fibra Óptica, Link Dedicado de Internet e Tronco Digital SIP + PABX em Nuvem e Locação de Aparelhos de Telefonia Fixa Digital tipo IP, para atendimento aos prédios públicos do Centro Urbano, Bairro Santa América e Distrito de Macucos, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

ONDE SE LÊ:

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	DATA: 17/09/2026 HORA: 09h00min (Horário de Brasília-DF)

Data: 17/09/2026
Hora 09h00min (horário de Brasília-DF)
Local: Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP.

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no dia 17 de setembro de 2026 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Getulina, sito a Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, Sala de Licitações e Contratos.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 048/2026.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026.

1. Definição do Objeto

Contratação de serviços de Telefonia Móvel, Telefonia Fixa Digital, Internet Banda Larga tipo Fibra Óptica, Link Dedicado de Internet e Tronco Digital SIP + PABX em Nuvem e Locação de Aparelhos de Telefonia Fixa Digital tipo IP, para atendimento aos prédios públicos do Centro Urbano, Bairro Santa América e Distrito de Macucos.

4. Modelo de Execução do Objeto

Os serviços serão prestados de forma contínua, com fornecimento ininterrupto de sinal e disponibilidade de rede 24 horas por dia, 7 dias por semana, assegurando suporte técnico e atendimento a chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos regulamentados pela ANATEL.

A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados após a assinatura do contrato, para instalação e fornecimento total dos serviços contratados.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL Nº 023/2026
PROCESSO Nº 048/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

OBJETO: Contratação de serviços de Telefonia Móvel, Telefonia Fixa Digital, Internet Banda Larga tipo Fibra Óptica, Link Dedicado de Internet e Tronco Digital SIP + PABX em Nuvem e Locação de Aparelhos de Telefonia Fixa Digital tipo IP, para atendimento aos prédios públicos do Centro Urbano, Bairro Santa América e Distrito de Macucos, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

LEIA-SE:

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	DATA: 01/10/2026 HORA: 09h00min (Horário de Brasília-DF)

Data: 01/10/2026
Hora 09h00min (horário de Brasília-DF)
Local: Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP.

4. LOCAL E DATA

4.1. A licitação será realizada no dia 01 de outubro de 2026 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Getulina, sito a Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, Sala de Licitações e Contratos.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 048/2026.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026.

1. Definição do Objeto

Contratação de serviços de Telefonia Móvel, Telefonia Fixa Digital, Internet Banda Larga tipo Fibra Óptica, Link Dedicado de Internet e Tronco Digital SIP + PABX em Nuvem e Locação de Aparelhos de Telefonia Fixa Digital tipo IP, para atendimento aos prédios públicos do Centro Urbano, Bairro Santa América e Distrito de Macucos.

4. Modelo de Execução do Objeto

Os serviços serão prestados de forma contínua, com fornecimento ininterrupto de sinal e disponibilidade de rede 24 horas por dia, 7 dias por semana, assegurando suporte técnico e atendimento a chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos regulamentados pela ANATEL.

A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados após a assinatura do contrato, para instalação e fornecimento total dos serviços contratados.

Ficam ratificadas os demais termos e condições do presente Edital, ficando o presente Termo de Retificação a fazer parte integrante e complementar do processo licitatório, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Getulina/SP, 15 de setembro de 2026.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

.....